



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 463 DE 23 DE JULHO DE 1990.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores do Poder Legislativo

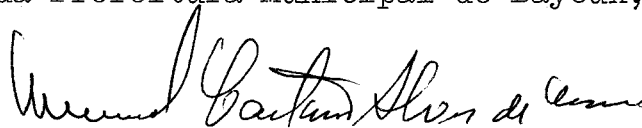
Art. 2º - O valor da cota do Salário Família, assegurado aos Servidores fica elevada em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a usar dotação financeira do corrente exercício.

Art. 4º - Os efeitos financeiros oriundos da aplicação desta Lei, são exequíveis a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 23 de julho de 1990.


LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA
P R E F E I T O